LEI Nº 1.760, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.006.

"QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ESPORTES E ÁREAS VERDES".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Cabreúva, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Cabreúva, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – incentivar o uso das praças públicas, da prática de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas; e

III – incrementar por parte da população a elaboração de projetos de utilização das praças públicas, da pratica de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Podem participar desse programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de

bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Cabreúva.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para participação no programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º - As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão sua preferência para a adoção.

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 6º - A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada; e

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a serem adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido; e

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 8º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com recursos, equipamento e materiais próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado; e

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 10 - As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar desse programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 11 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, com dimensão máxima de 80cm² por placa.

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 12 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.

Art. 13 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II – a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10; e

III – na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 12.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, 02 de outubro de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva